

APROVADO PELO
DECRETO Nº. 449/2017
PUBLICADO NO D.O.M
DE 02/08/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAPER Nº 003/2017

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA
O REGISTRO SIMPLIFICADO NO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL –
DENOMINADO SIM.

VERSÃO: 02

ATO DE APROVAÇÃO:

**UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA E EXPANSÃO RURAL – SEMAPER**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - o registro simplificado de unidades de processamento e também de rotulagem dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal ficam disciplinados por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

2º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os requisitos para o Registro Simplificado no Serviço de Inspeção Municipal, denominado – SIM, no âmbito do Município de Guarapari-ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A presente Instrução Normativa abrange todos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, quando exclusivo para venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Unidades Executoras: Todos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa.

II – Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural – SEMAPER.

CAPÍTULO V BASE LEGAL

Art. 5º - Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Leis Federais nº 1.283/50 e 7.889/89;
- III – Lei Orgânica Municipal;
- IV – Lei Municipal nº 3973/2015



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - É de competência da Unidade Responsável:

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Ficam estabelecidos, de maneira complementar a Instrução Normativa SEMAPER nº 001, de 07 de novembro de 2016, os requisitos para o Registro Simplificado no Serviços de Inspeção Municipal, denominado SIM – Produção Caseira ou SIM – Produção artesanal de unidades de processamento e da rotulagem dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, quando exclusivo para venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho.

§ 1º Os estabelecimentos que obtiverem o registro simplificado no SIM não poderão requerer a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) ou ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte ((SUSAF/ES), enquanto persistir esta modalidade de registro.

§ 2º O estabelecimento que obtiver o registro no SIM simplificado poderá, a qualquer tempo, requerer registro no S.I.M. padrão, desde que atenda as exigências para tal.

Art. 8º - O rótulo será o mesmo modelo do S.I.M. padrão, destacando a inscrição complementar “PRODUÇÃO ARTESANAL” ou “PRODUÇÃO CASEIRA”.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Ficam estabelecidas as seguintes quantidades máximas de matéria prima a ser processada, diária e semanalmente, para que o produtor tenha direito de requerer o registro no SIM – Produção Artesanal:

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	MATÉRIA PRIMA A SER PROCESSADA	QUANTIDADE MÁXIMA DIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA SEMANAL
Fábrica de Laticínios	Leite	100 litros	500 litros
Fábrica de Emb. e Defumados	Carne	30 kg	150 kg
Fábrica ou Entrepósito de Pescados	Pescado	20 kg	100 kg
Entrepósito de Mel	Mel	05 litros	25 litros
Fábrica ou Entrepósito de Ovos	Ovos	20 dúzias	100 dúzias

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As visitas de inspeção e fiscalização realizadas pela Equipe do SIM aos locais de produção de processamento não poderão exceder a periodicidade mensal.

Art. 11 – Quando a comercialização for a granel diretamente ao consumidor, os produtos poderão ser expostos acompanhados de folhetos, cartazes ou banner, fixados em local de grande visibilidade aos consumidores, contendo as informações previstas para o rótulo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 – O principal responsável pelo processo produtivo no estabelecimento deverá apresentar certificado de conclusão de Curso de Boas Práticas de Fabricação com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural, ou outro órgão público municipal, poderá organizar e ofertar curso para atender esta finalidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O cumprimento das exigências constantes nesta Instrução Normativa não isenta o estabelecimento de atender às demais exigências sanitárias previstas na legislação vigente.

Art. 14 – Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Art. 15 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, que aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte dos diversos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, quando exclusivo para venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho.

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari (ES), 16 de junho de 2017.

Pedro Inácio Wandekoken
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural

Pedro Inácio Wandekoken
Secretário Municipal - SEMAPER
Matr 302817-8